



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de Santana de Parnaíba
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	<input style="width: 150px;" type="text" value="1011809-42.2017"/> <input style="width: 40px;" type="text" value="8.26"/> <input style="width: 40px;" type="text" value="0529"/>



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1011809-42.2017.8.26.0529
(Tramitação prioritária)

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Área: Cível

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Distribuição: 14/12/2017 às 15:32 - Livre
Vara Única - Foro de Santana de Parnaíba

Controle: 2017/031868

Juiz: Natália Assis Mascarenhas

Valor da ação: R\$ 1.000,00

Partes do processo

Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo

Reqda: Maria de Fatima Pereira
Advogada: Sandra Cavalcanti Petrin

TerIntCer: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Advogado: Benedito Abel de Jesus

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
13/06/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.19.70039716-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/06/2019 14:58</i>
06/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0529/2019 Data da Disponibilização: 06/06/2019 Data da Publicação: 07/06/2019 Número do Diário: 2824 Página: 719-733</i>
05/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0529/2019 Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intime-se. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP), Benedito Abel de Jesus (OAB 147372/SP)</i>
04/06/2019	Decisão <i>Vistos. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intime-se.</i>
13/05/2019	Conclusos para Decisão
06/05/2019	Contestação Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.19.70029029-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 06/05/2019 19:34</i>

Data	Movimento
01/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.19.70027864-6 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 01/05/2019 20:43
09/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0285/2019 Data da Disponibilização: 09/04/2019 Data da Publicação: 10/04/2019 Número do Diário: 2785 Página: 695-706
08/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0285/2019 Teor do ato: Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Município de Maria de Fátima Pereira da Silva, atribuindo-lhe a prática de improbidade administrativa, pois, como Diretora Presidente da Caixa Previdenciária e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, teria praticado desvio de função dos servidores que trabalham. Consta ainda, que praticou perseguição política, obrigava os funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu advocacia particular, violando o artigo 28, III, do Estatuto da OAB. A municipalidade opinou por não integrar a ação, em qualquer dos polos. Recebida a petição inicial houve interposição de embargos de declaração, acolhido para sanar equívoco, já que a petição apresentada não se tratava de defesa prévia, mas sim, pedido de reconsideração, devolvendo o prazo para a requerida para apresentação de defesa preliminar. A requerida apresentou defesa preliminar nas págs. 406/425. Suscita preliminar de inépcia da inicial, pois o autor alega dezenas de fatos que não se vinculam ao rol dos atos de improbidade. A petição inicial também é inepta, em decorrência do pedido, a saber, perda antecipada do cargo público à guisa de mero afastamento não previsto na lei como sanção civil à improbidade administrativa; inépcia da inicial por não haver comprovação de qualquer dano ao interesse público ou coletivo (objeto da autarquia previdenciária). Por derradeiro, a inicial é inepta em decorrência da ilegitimidade ativa. Suscita inadequação da via eleita. No mérito, sustenta que não cometeu qualquer ato de improbidade durante o desempenho de suas funções. Apresentou os documentos de págs. 426/471. Esses os fatos. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, a qual preenche os requisitos legais, assim como não entendo presentes as hipóteses previstas no artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, a fundamentar o não recebimento da petição inicial. A legitimidade ativa do Ministério Público para propositura da ação civil pública para proteção da ordem urbanística e de interesses coletivos e difusos, decorre expressamente dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e artigos 1º a 5º, da Lei de Ação civil Pública (Lei 7.347/85) As alegações da requerida são questões de mérito e serão analisadas no momento oportuno. Neste contexto, recebo a petição inicial nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92. Cite-se a requerida para apresentar contestação. Intime-se. Santana de Parnaíba, 26 de março de 2019. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP), Benedito Abel de Jesus (OAB 147372/SP)
08/04/2019	 Decisão Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Município de Maria de Fátima Pereira da Silva, atribuindo-lhe a prática de improbidade administrativa, pois, como Diretora Presidente da Caixa Previdenciária e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, teria praticado desvio de função dos servidores que trabalham. Consta ainda, que praticou perseguição política, obrigava os funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu advocacia particular, violando o artigo 28, III, do Estatuto da OAB. A municipalidade opinou por não integrar a ação, em qualquer dos polos. Recebida a petição inicial houve interposição de embargos de declaração, acolhido para sanar equívoco, já que a petição apresentada não se tratava de defesa prévia, mas sim, pedido de reconsideração, devolvendo o prazo para a requerida para apresentação de defesa preliminar. A requerida apresentou defesa preliminar nas págs. 406/425. Suscita preliminar de inépcia da inicial, pois o autor alega dezenas de fatos que não se vinculam ao rol dos atos de improbidade. A petição inicial também é inepta, em decorrência do pedido, a saber, perda antecipada do cargo público à guisa de mero afastamento não previsto na lei como sanção civil à improbidade administrativa; inépcia da inicial por não haver comprovação de qualquer dano ao interesse público ou coletivo (objeto da autarquia previdenciária). Por derradeiro, a inicial é inepta em decorrência da ilegitimidade ativa. Suscita inadequação da via eleita. No mérito, sustenta que não cometeu qualquer ato de improbidade durante o desempenho de suas funções. Apresentou os documentos de págs. 426/471. Esses os fatos. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, a qual preenche os requisitos legais, assim como não entendo presentes as hipóteses previstas no artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, a fundamentar o não recebimento da petição inicial. A legitimidade ativa do Ministério Público para propositura da ação civil pública para proteção da ordem urbanística e de interesses coletivos e difusos, decorre expressamente dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e artigos 1º a 5º, da Lei de Ação civil Pública (Lei 7.347/85) As alegações da requerida são questões de mérito e serão analisadas no momento oportuno. Neste contexto, recebo a petição inicial nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92. Cite-se a requerida para apresentar contestação. Intime-se. Santana de Parnaíba, 26 de março de 2019. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
19/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.19.70017497-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/03/2019 10:46
18/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.19.70017312-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/03/2019 16:37
18/03/2019	Conclusos para Decisão
04/02/2019	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
24/01/2019	Conclusos para Decisão
22/01/2019	Mudança de Classe Processual
22/01/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.19.70002390-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 22/01/2019 13:11
04/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :1448/2018 Data da Disponibilização: 04/12/2018 Data da Publicação: 05/12/2018 Número do Diário: 2710 Página: 743-769
03/12/2018	Remetido ao DJE Relação: 1448/2018 Teor do ato: Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos (fls. 378/380) e diante da manifestação da parte embargada (fls. 394), dou-lhes provimento para reconhecer que a petição de fls. 289/305 tratou, tão somente, de pedido de reconsideração e não defesa preliminar, como constou da decisão de fls. 374/375.

Data	Movimento
	<i>Desse modo, considerando o novo recebimento da presente ação e visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa, devolvo à requerida o prazo para apresentação de defesa preliminar, conforme requerimento de fls. 364/365, nos termos do artigo 17, §1º da Lei 8.429/92. Intime-se. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP), Benedito Abel de Jesus (OAB 147372/SP)</i>
02/12/2018	 Decisão <i>Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos (fls. 378/380) e diante da manifestação da parte embargada (fls. 394), dou-lhes provimento para reconhecer que a petição de fls. 289/305 tratou, tão somente, de pedido de reconsideração e não defesa preliminar, como constou da decisão de fls. 374/375. Desse modo, considerando o novo recebimento da presente ação e visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa, devolvo à requerida o prazo para apresentação de defesa preliminar, conforme requerimento de fls. 364/365, nos termos do artigo 17, §1º da Lei 8.429/92. Intime-se.</i>
06/11/2018	Conclusos para Decisão
26/10/2018	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
11/10/2018	Remetidos os Autos à Minuta
25/09/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.18.70055369-7 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 25/09/2018 19:38
25/09/2018	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
25/09/2018	 Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
12/09/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :1053/2018 Data da Disponibilização: 12/09/2018 Data da Publicação: 13/09/2018 Número do Diário: 2657 Página: 758-789</i>
10/09/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 1053/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 378/380: Manifeste-se a parte embargada, nos termos do artigo 1.023, §2º do CPC. Intime-se. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP)</i>
06/09/2018	 Decisão <i>Vistos. Fls. 378/380: Manifeste-se a parte embargada, nos termos do artigo 1.023, §2º do CPC. Intime-se.</i>
05/09/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :1033/2018 Data da Disponibilização: 05/09/2018 Data da Publicação: 06/09/2018 Número do Diário: 2653 Página: 806-839</i>
03/09/2018	Conclusos para Decisão
03/09/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 1033/2018 Teor do ato: Remeti os autos ao juiz prolator da sentença/decisão para análise dos embargos de declaração apresentados. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP)</i>
31/08/2018	 Ato Ordinatório - Publicável <i>Remeti os autos ao juiz prolator da sentença/decisão para análise dos embargos de declaração apresentados.</i>
31/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :1017/2018 Data da Disponibilização: 31/08/2018 Data da Publicação: 03/09/2018 Número do Diário: 2650 Página: 680-704</i>
31/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :1017/2018 Data da Disponibilização: 31/08/2018 Data da Publicação: 03/09/2018 Número do Diário: 2650 Página: 680-704</i>
30/08/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 1017/2018 Teor do ato: Vistos. Ante os embargos de declaração retro, remetam-se os autos à conclusão para o Juiz prolator da decisão embargada, comunicando-se também via e-mail. Intime-se. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP)</i>
30/08/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 1017/2018 Teor do ato: Vistos.O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face de Maria de Fátima Pereira da Silva, qualificada nos autos, atribuindo a ré a prática de improbidade administrativa, pois, como Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, praticou desvio de função dos servidores que lá trabalham; praticou perseguição política; obrigava funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu a advocacia particular, violando o artigo 28, III do Estatuto da OAB. Assim, pretende o afastamento liminar da ré do cargo de Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba. É o breve relatório. Os fatos relatados na inicial são graves, e devem ser apurados ao longo da instrução processual, devendo as testemunhas arroladas serem ouvidas. Entretanto, observando a certidão de fls. 117, percebo que a pesquisa realizada no sistema SAJ aponta que a requerida vêm exercendo a advocacia, em afronta ao disposto no artigo 28, III do Estatuto da OAB, justificando o afastamento cautelar da requerida de suas funções. Ademais, entendo que o afastamento é importante para a oitiva das testemunhas em juízo, a maioria delas subordinada hierarquicamente à ré, para que possam ser ouvidas sem se sentirem intimidadas por uma eventual represália. Assim, defiro a liminar para que a ré seja imediatamente afastada de suas funções de Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba. Assim, recebo a ação e determino a citação da ré (art. 17, 7º, da Lei de Improbidade Administrativa) para oferecer defesa no prazo de 15 dias. Notifique-se a Fazenda Pública Municipal para que, querendo, assumo um dos pólos da relação. Intimem-se.Santana do Parnaíba, 18 de dezembro de 2017. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP)</i>
29/08/2018	 Decisão <i>Vistos. Ante os embargos de declaração retro, remetam-se os autos à conclusão para o Juiz prolator da decisão embargada, comunicando-se também via e-mail. Intime-se.</i>
28/08/2018	Conclusos para Decisão
24/08/2018	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WSPB.18.70047403-7 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 24/08/2018 11:06

Data	Movimento
17/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0923/2018 Data da Disponibilização: 17/08/2018 Data da Publicação: 20/08/2018 Número do Diário: 2640 Página: 863/868</i>
16/08/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0923/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 362: Acolho a manifestação do Ministério Público e visando evitar futura alegação de nulidade, recebo novamente a presente ação, nos termos do Artigo 17, §9º da LIA. Conforme constou de decisão anterior, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face de Maria de Fátima Pereira da Silva, atribuindo-lhe a prática de improbidade administrativa, pois, como Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, supostamente praticou desvio de função dos servidores que lá trabalham; consta que praticou perseguição política; obrigava funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu a advocacia particular, violando o artigo 28, III do Estatuto da OAB. Os fatos foram considerados graves, sendo concedida liminar para que a requerida fosse afastada de suas funções (fls. 283/284). Houve pedido de reconsideração quanto ao afastamento do cargo (fls. 289/305), defendendo a permanência da requerida no cargo ou imediata recondução, bem como apresentando defesa prévia (fls. 289/305), sem preliminares. Referida decisão foi mantida por seus próprios fundamentos, sendo objeto de Agravo de Instrumento, onde restou determinada a suspensão dos efeitos da decisão que antecipou a tutela (fls. 321/322), o que foi confirmado pelo v. Acórdão proferido (fls. 366/373). A municipalidade opinou por não integrar, por ora, qualquer um dos polos, aguardando defesa prévia da requerida e o recebimento da ação para posterior manifestação (fls. 331/333). Assim, diante da manifestação do MP, recebo a petição inicial e determino a citação da ré (art. 17, 7º, da Lei de Improbidade Administrativa) para oferecer defesa no prazo de 15 dias. Notifique-se a Fazenda Pública Municipal para que, querendo, assumo um dos polos da relação. Intime-se. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP)</i>
15/08/2018	 Decisão <i>Vistos. Fls. 362: Acolho a manifestação do Ministério Público e visando evitar futura alegação de nulidade, recebo novamente a presente ação, nos termos do Artigo 17, §9º da LIA. Conforme constou de decisão anterior, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face de Maria de Fátima Pereira da Silva, atribuindo-lhe a prática de improbidade administrativa, pois, como Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, supostamente praticou desvio de função dos servidores que lá trabalham; consta que praticou perseguição política; obrigava funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu a advocacia particular, violando o artigo 28, III do Estatuto da OAB. Os fatos foram considerados graves, sendo concedida liminar para que a requerida fosse afastada de suas funções (fls. 283/284). Houve pedido de reconsideração quanto ao afastamento do cargo (fls. 289/305), defendendo a permanência da requerida no cargo ou imediata recondução, bem como apresentando defesa prévia (fls. 289/305), sem preliminares. Referida decisão foi mantida por seus próprios fundamentos, sendo objeto de Agravo de Instrumento, onde restou determinada a suspensão dos efeitos da decisão que antecipou a tutela (fls. 321/322), o que foi confirmado pelo v. Acórdão proferido (fls. 366/373). A municipalidade opinou por não integrar, por ora, qualquer um dos polos, aguardando defesa prévia da requerida e o recebimento da ação para posterior manifestação (fls. 331/333). Assim, diante da manifestação do MP, recebo a petição inicial e determino a citação da ré (art. 17, 7º, da Lei de Improbidade Administrativa) para oferecer defesa no prazo de 15 dias. Notifique-se a Fazenda Pública Municipal para que, querendo, assumo um dos polos da relação. Intime-se.</i>
09/08/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.18.70043765-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/08/2018 22:18</i>
10/07/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.18.70037925-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/07/2018 20:27</i>
22/06/2018	Conclusos para Decisão
21/06/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.18.70034178-9 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 21/06/2018 13:17</i>
20/06/2018	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
20/06/2018	 Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
11/06/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.18.70031407-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/06/2018 14:54</i>
04/06/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0540/2018 Data da Disponibilização: 04/06/2018 Data da Publicação: 05/06/2018 Número do Diário: 2587 Página: 577/589</i>
30/05/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0540/2018 Teor do ato: Vistos.Fls. 345: Defiro a citação nos moldes requeridos. Providencie a serventia o necessário.Intime-se. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP)</i>
24/05/2018	 Decisão <i>Vistos.Fls. 345: Defiro a citação nos moldes requeridos. Providencie a serventia o necessário.Intime-se.</i>
16/05/2018	Conclusos para Decisão
15/05/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.18.70025740-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 15/05/2018 19:21</i>
15/05/2018	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
15/05/2018	 Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
15/05/2018	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
14/05/2018	Mandado Urgente Expedido <i>Mandado nº: 529.2018/004665-4 Situação: Cancelado em 15/05/2018 Local: Oficial de justiça -</i>

Data	Movimento
10/05/2018	Mandado Juntado
08/05/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.18.70024233-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 08/05/2018 18:29
28/03/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0240/2018 Data da Disponibilização: 28/03/2018 Data da Publicação: 02/04/2018 Número do Diário: 2545 Página: 651/663
28/03/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0240/2018 Data da Disponibilização: 28/03/2018 Data da Publicação: 02/04/2018 Número do Diário: 2545 Página: 651/663
28/03/2018	Conclusos para Decisão
27/03/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.18.70015106-8 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 27/03/2018 17:07
27/03/2018	Remetido ao DJE Relação: 0240/2018 Teor do ato: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça à 335, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP)
27/03/2018	Remetido ao DJE Relação: 0240/2018 Teor do ato: Vistos.Embora interpostos tempestivamente, deixo de acolher os embargos, uma vez que inexiste na decisão qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro (artigo 1022 do CPC).Salvo melhor juízo, o que determinado pelo douto desembargador relator já foi cumprido, determinando a suspensão dos efeitos da tutela deferida em primeiro grau. Obviamente que, sendo outro o alcance da decisão superior, será imediata e integralmente cumprida. Int. Advogados(s): Sandra Cavalcanti Petrin (OAB 128412/SP)
27/03/2018	 Ato Ordinatório - Publicável Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça à 335, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento.
27/03/2018	 Mandado Devolvido Cumprido Positivo CERTIDÃOProcesso Digital nº:1011809-42.2017.8.26.0529Classe - Assunto:Ação Civil Pública - Violação aos Princípios AdministrativosRequerente:Ministério Público do Estado de São PauloRequerido:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA e outroSituação do MandadoCumprido - Ato positivoOficial de JustiçaAristoteles Borges Do Nascimento Neto (22372)CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 529.2018/000991-0 dirigi-me ao endereço mencionado e citei/intimei a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, neste ato, representada por seu procurador municipal, doutor BENEDITO ABEL DE JESUS que de tudo ficou ciente recebeu cópia e assinou.O referido é verdade e dou fé. Santana do Parnaíba, 23 de fevereiro de 2018.Número de Cotas: 10 km = 01 ato
26/03/2018	 Embargos de Declaração Não-Acolhidos Vistos.Embora interpostos tempestivamente, deixo de acolher os embargos, uma vez que inexiste na decisão qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro (artigo 1022 do CPC).Salvo melhor juízo, o que determinado pelo douto desembargador relator já foi cumprido, determinando a suspensão dos efeitos da tutela deferida em primeiro grau. Obviamente que, sendo outro o alcance da decisão superior, será imediata e integralmente cumprida. Int.
19/03/2018	 Mandado Devolvido Cumprido Negativo CERTIDÃOProcesso Digital nº:1011809-42.2017.8.26.0529Classe - Assunto:Ação Civil Pública - Violação aos Princípios AdministrativosRequerente:Ministério Público do Estado de São PauloRequerido:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA e outroSituação do MandadoCumprido - Ato negativoOficial de JustiçaAristoteles Borges Do Nascimento Neto (22372)CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 529.2018/000994-5 dirigi-me ao endereço mencionado, nos dias 12/02/2018, 16/02/2018 e 27/02/2018, todavia, em todas as vezes em que estive no local, encontrei a casa fechada, e segundo informação de vizinhos a senhora maria fatima pereira não tem frequentado o endereço, por isso, deixei cita-la/intima-la e devolvo o mandado para os fins de direito.O referido é verdade e dou fé. Santana do Parnaíba, 28 de fevereiro de 2018.Número de Cotas: 10 km = 01 ato
15/03/2018	Conclusos para Decisão
14/03/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.18.70012058-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/03/2018 18:37
14/03/2018	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WSPB.18.70012000-6 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 14/03/2018 16:11
13/03/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0153/2018 Data da Disponibilização: 13/03/2018 Data da Publicação: 14/03/2018 Número do Diário: 2534 Página: 652/658
12/03/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.18.70011228-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/03/2018 15:13
12/03/2018	Remetido ao DJE Relação: 0153/2018 Teor do ato: Vistos.Anote-se o Agravo de Instrumento.Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios efeitos. Cumpra-se a Decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, suspendendo os efeitos da decisão que antecipou a tutela, afastando a recorrente do cargo. Vale a presente decisão como ofício ao Poder Executivo local.Decorrido o prazo de 30 dias, informe a parte recorrente o andamento do recurso. Intime-se. Advogados(s): Anderson Monteiro de Carvalho (OAB 359795/SP)
09/03/2018	 Decisão Vistos.Anote-se o Agravo de Instrumento.Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios efeitos. Cumpra-se a Decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, suspendendo os efeitos da decisão que antecipou a tutela, afastando a recorrente do cargo. Vale a presente decisão como ofício ao Poder Executivo local.Decorrido o prazo de 30 dias, informe a parte recorrente o andamento do recurso. Intime-se.
05/03/2018	Conclusos para Decisão
05/03/2018	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
28/02/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0114/2018 Data da Disponibilização: 28/02/2018 Data da Publicação: 01/03/2018 Número do Diário: 2525 Página: 693/702

Data	Movimento
27/02/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0114/2018 Teor do ato: Vistos.Embora interpostos tempestivamente, deixo de acolher os embargos, uma vez que inexistente na decisão qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro (artigo 1022 do CPC).Tem-se, na verdade, que o embargante visa a rediscussão do ali decidido, com sua consequente modificação, o que não é cabível sob a forma do recurso interposto, desprovido que é de efeitos infringentes.Vê-se que o alegado pelo embargante refere-se exclusivamente ao mérito e ao entendimento diverso do apresentado na decisão proferida. Logo, não pode ser discutido da forma ora pretendida e deve a decisão persistir tal como lançada. Int. Advogados(s): Anderson Monteiro de Carvalho (OAB 359795/SP)</i>
23/02/2018	 Embargos de Declaração Não-Acolhidos <i>Vistos.Embora interpostos tempestivamente, deixo de acolher os embargos, uma vez que inexistente na decisão qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro (artigo 1022 do CPC).Tem-se, na verdade, que o embargante visa a rediscussão do ali decidido, com sua consequente modificação, o que não é cabível sob a forma do recurso interposto, desprovido que é de efeitos infringentes.Vê-se que o alegado pelo embargante refere-se exclusivamente ao mérito e ao entendimento diverso do apresentado na decisão proferida. Logo, não pode ser discutido da forma ora pretendida e deve a decisão persistir tal como lançada. Int.</i>
21/02/2018	Conclusos para Decisão
21/02/2018	Conclusos para Sentença
21/02/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.18.70007194-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/02/2018 13:18
09/02/2018	 Mandado Urgente Expedido <i>Mandado nº: 529.2018/000994-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/03/2018</i>
09/02/2018	 Mandado Expedido <i>Mandado nº: 529.2018/000991-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/03/2018</i>
18/12/2017	 Decisão <i>Vistos.O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face de Maria de Fátima Pereira da Silva, qualificada nos autos, atribuindo a ré a prática de improbidade administrativa, pois, como Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, praticou desvio de função dos servidores que lá trabalham; praticou perseguição política; obrigava funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu a advocacia particular, violando o artigo 28, III do Estatuto da OAB. Assim, pretende o afastamento liminar da ré do cargo de Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba. É o breve relatório. Os fatos relatados na inicial são graves, e devem ser apurados ao longo da instrução processual, devendo as testemunhas arroladas serem ouvidas. Entretanto, observando a certidão de fls. 117, percebo que a pesquisa realizada no sistema SAJ aponta que a requerida vêm exercendo a advocacia, em afronta ao disposto no artigo 28, III do Estatuto da OAB, justificando o afastamento cautelar da requerida de suas funções. Ademais, entendo que o afastamento é importante para a oitiva das testemunhas em juízo, a maioria delas subordinada hierarquicamente à ré, para que possam ser ouvidas sem se sentirem intimidadas por uma eventual represália. Assim, defiro a liminar para que a ré seja imediatamente afastada de suas funções de Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.Assim, recebo a ação e determino a citação da ré (art. 17, 7º, da Lei de Improbidade Administrativa) para oferecer defesa no prazo de 15 dias. Notifique-se a Fazenda Pública Municipal para que, querendo, assumam um dos pólos da relação. Intimem-se.Santana do Parnaíba, 18 de dezembro de 2017.</i>
14/12/2017	Conclusos para Decisão
14/12/2017	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
21/02/2018	Petições Diversas
12/03/2018	Petições Diversas
14/03/2018	Embargos de Declaração
14/03/2018	Petições Diversas
27/03/2018	Manifestação do MP
08/05/2018	Manifestação do MP
15/05/2018	Manifestação do MP
11/06/2018	Petições Diversas
21/06/2018	Manifestação do MP
10/07/2018	Petições Diversas
08/08/2018	Petições Diversas
24/08/2018	Embargos de Declaração
25/09/2018	Manifestação do MP
22/01/2019	Petição Intermediária
18/03/2019	Petições Diversas
19/03/2019	Petições Diversas
01/05/2019	Petição Intermediária
06/05/2019	Contestação
13/06/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
22/01/2019	Evolução	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Cível	-
14/12/2017	Inicial	Ação Civil Pública Cível	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI